



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 614/2019

ORDEM DE COMPRA (OC) Nº 027-2019

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1.155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **ALCER ELEVADORES LTDA**, considerando a proposta contida no Processo Administrativo nº 614/2019, com a seguinte descrição:

Aquisição de:

Um fechador/amortecedor hidráulico para a porta do elevador, localizada no térreo da sede do Coren-RS.

EMPRESA CONTRATADA

ALCER ELEVADORES LTDA
CNPJ nº 08.787.861/0001-73

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer os produtos solicitados com as descrições supracitadas no Termo de Referência acostado aos autos do Processo Administrativo, bem como na proposta apresentada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A CONTRATADA deverá entregar o produto no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento desta OC no prédio Sede do COREN-RS, junto ao Almoxarifado e serão recebidos em caráter provisório para avaliação dos materiais conforme termo de referência. O aceite definitivo deverá se dar em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

No caso de entrega de material com vícios, defeitos ou fora das especificações indicadas, facultará ao COREN/RS a recusas do recebimento do mesmo, através de notificação, que a contratada deverá entregar outro em substituição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus ao COREN/RS;

Em caso de diferença de qualidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação;

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada nos termos das obrigações legais.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/ordem de compra, número da Nota de Empenho (nº 1703/2019), número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento definitivo dos produtos, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exibibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. Na hipótese de nota fiscal / fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, conforme relatório emitido pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

tesouraria, ressalvando o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.
4. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada;
7. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 614/2019, sendo que o Termo de Referência, faz parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Compra a Sr. Alexandre Barbisan.

Porto Alegre/RS, 30 de outubro de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente